



Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Contratos
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

INEXIGIBILIDADE

CONTRATO Nº 058/2025 - IGESDF

PROCESSO SEI/GDF N.º 04016-00118533/2022-42

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF** E A EMPRESA **OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA**, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO REGULAR DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS PARTES E PEÇAS COM REPARO NECESSÁRIO PARA VÍDEO ENDOSCÓPIOS FLEXÍVEIS DA MARCA OLYMPUS, POR INEXIGIBILIDADE, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO **ELEMENTO TÉCNICO N.º 39/2024**.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **CLEBER MONTEIRO FERNANDES**, inscrito sob o CPF n.º **144.***.***-00**, portador do RG n.º **38**.**6 - SSP/DF**, e seu Diretor de Administração e Logística, Sr. **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, inscrito sob o CPF n.º **669.***.***-87**, e portador do RG n.º **147***3 SSP/DF**, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.937.243/0008-88**, situada na **AL ARAGUAIA N.º 2104 - ANDAR 18 SALA 181A 182A 183A 184A EDIF CEA CORPORATE TORREI - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP**, CEP: **06.455-000**, telefone: **(11) 3046-6599**, e-mails: **tatiana.vidal@olympus.com**, neste ato representada por sua representante legal, a Diretora Presidente e Financeira, Sra. **TATIANA HATORI VIDAL**, portadora do RG n.º **230***57 - SSP/SP**, inscrita no CPF n.º **213.***.***-11** e a Diretora Comercial da Sociedade, Sra. **SIMONE CAMPAGNARE SOLIANI**, portadora do RG n.º **309***59 - SSP/SP**, inscrita no CPF n.º **273.***.***-76**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no **ELEMENTO TÉCNICO N.º 39/2024 (149598854)**, **INEXIGIBILIDADE, PROCESSO SEI N.º 04016-00118533/2022-42**, realizado conforme condições e especificações constantes no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#) e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 39/2024** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF [149598854](#)); do Parecer SEI-GDF n.º 103/2023 - IGESDF/DP/ASJUR/CJPC (Doc. SEI/GDF [119204189](#)) e Despacho - IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO (Doc. SEI/GDF [149425254](#)), emitidos pela Assessoria Jurídica do IGESDF; da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Coordenação de Custos e Orçamento – Despacho - IGESDF/DVP/GGCFC/CCOR (Doc. SEI/GDF [160467758](#)); da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** (Doc. SEI/GDF [165125682](#)); e do Termo de Homologação - IGESDF/DALOG/SUCON/GGADM (Doc. SEI/GDF [160521620](#)); conforme do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

2. DA TERMINOLOGIA

CLÁUSULA SEGUNDA - Conforme disposto no **ELEMENTO TÉCNICO N.º 39/2024** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF [149598854](#)), fica estabelecida a adoção dos seguintes conceitos e definições, com o objetivo de padronizar o vocabulário que será adotado neste instrumento e seus anexos.

I - **Acessório**: é um objeto fabricado exclusivamente com o propósito de integrar um produto para saúde, conferindo uma característica complementar, não sendo essencial para este desempenhar a sua função pretendida. Os acessórios podem ficar incluídos no registro desde que sejam produzidos exclusivamente para integrar o produto objeto da petição de registro ou cadastro. Exclui-se de “conferir uma característica complementar” a inclusão de uma função adicional ao produto, uma vez que, incluída uma nova função altera-se a sua função pretendida inicial, ou seja, sua indicação e finalidade de uso original. Neste caso, o produto em questão passa a ser essencial para desempenhar a nova função pretendida do objeto, enquadrando-se na categoria de Parte do Produto para Saúde (ANVISA).

II - **Atendimento Técnico**: Início da ação para corrigir e/ou resolver um defeito reclamado sobre equipamentos, com a presença no local ou a distância após tomada de conhecimento da Solicitação;

III - **Chamado Técnico**: Solicitação feita pela CONTRATANTE ou por seu preposto, através de software, telefone ou de outra forma acordada com a CONTRATADA, para a realização de um Atendimento Técnico; Tem como função realizar a comunicação do trabalho que precisa ser efetuado. É necessário que o documento possua no mínimo: número de identificação, data da abertura, descrição do serviço solicitado e identificação do solicitante;

- IV - **Defeito:** anormalidade operacional ou funcional de um equipamento ou sistema. O defeito pode ocorrer sem impedir a eficiência do equipamento ou sistema;
- V - **Falha:** anormalidade num equipamento ou sistema, com interrupção da capacidade de desempenhar sua função;
- VI - **Ferramentas:** todo e qualquer dispositivo físico que forneça uma vantagem de trabalho, e correta aplicação da ferramenta ao dispositivo/artefato a ser trabalhado;
- VII - **Intervenção técnica:** ação técnica destinada a manter ou recolocar um item de um equipamento para a saúde em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida, como: inspeção, teste, manutenção e ajuste. (NBR 15943/2011);
- VIII - **Manutenção:** conjunto de atividades exercidas pela equipe técnica, com o objetivo de assegurar, com substituição ou não de peças e materiais já existentes, plena capacidade de restabelecer o funcionamento contínuo e confiável às instalações, não se incluindo nesta denominação os serviços eventuais, ou seja, que impliquem em ampliação ou modificação de projeto e especificações dessas instalações, sistemas e equipamentos;
- IX - **Manutenção Corretiva:** Trata-se do conjunto de ações realizadas com o objetivo de corrigir falhas/defeitos na utilização do equipamento ou do seu sistema, restabelecendo os componentes dos sistemas às as condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de partes, peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, fatigados ou defeituosos. Esse tipo de intervenção ocorre sem planejamento prévio e tem ocorrência aleatória;
- X - **Manutenção Preventiva:** conjunto de ações desenvolvidas sobre instalações, equipamentos e sistemas, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade pré-determinada, por meio de inspeções sistemáticas, detecções e de ações necessárias para evitar falhas, com o objetivo de manter o estado de uso ou de operação adequados;
- XI - **Manutenção Programada:** manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica, qualificação, validação, planejada(s);
- XII - **Ordem de Serviço (OS):** registro do Chamado Técnico, e de todas as suas respectivas informações;
- XIII - **Parte:** As partes são compostas por uma ou mais peças e são fabricadas exclusivamente para fazer parte de um produto. São partes essenciais para este exercer a sua função pretendida. Podem ser produzidas pelo mesmo fabricante do equipamento ou adquiridas prontas de empresas terceirizadas. Isoladamente, são consideradas produtos médicos acabados, embora se caracterizem por ter a funcionalidade médica apenas por meio da conexão com o equipamento médico ao qual se destina (ANVISA);
- XIV - **Peças:** As peças compreendem os elementos que constituem fisicamente o produto. Caracterizam-se tecnicamente pela sua individualidade funcional. Isoladamente, sob ponto de vista de quem as fabricou, as peças são produtos acabados destinados para uso em diversos setores industriais (ANVISA). De modo geral, as peças são consideradas matérias primas do processo produtivo dos produtos médicos, são exemplos de peças: cabo de conexão à rede elétrica, fontes de alimentação elétrica, placa de vídeo, componentes eletrônicos, gabinetes, parafusos, fios, dentre outros. Isoladamente, as peças não são consideradas produtos médicos, não sendo passíveis de registro ou cadastro próprio na ANVISA;
- XV - **Tempo do Primeiro Atendimento Técnico:** período transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico, que pode ser presencial ou remoto;

XVI - **Prazo de Reparo:** período transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos;

XVII - **Tempo de Resposta:** período transcorrido entre primeiro atendimento técnico relativo a esse chamado e início da execução do reparo;

XVIII - **Testes Funcionais:** são testes que têm como objetivo avaliar a capacidade operacional de um equipamento de modo a garantir a segurança e a confiabilidade do seu funcionamento, analisando e eliminando possíveis falhas e riscos em sua utilização, podendo ser realizados de modo automático quando o equipamento dispõe desse recurso ou de forma manual.

3. DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação Regular de Empresa autorizada para prestação de serviço de manutenção programada e corretiva, com substituição de todas as partes e peças com reparo necessário para VÍDEO ENDOSCÓPIOS FLEXÍVEIS da marca OLYMPUS, por INEXIGIBILIDADE**, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, possibilitando um atendimento adequado de saúde referência nos atendimentos de serviço de alta complexidade aos usuários do sistema SUS, conforme especificação do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 39/2024** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF [149598854](#)), e os documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço objeto de contratação consiste na manutenção programada e corretiva, com substituição de todas as partes e peças com reparo necessário para vídeo endoscópios flexíveis da marca OLYMPUS, e deverá abranger o parque de equipamentos cuja especificação e quantitativo estão abaixo relacionados:

RELAÇÃO DE VÍDEO ENDOSCÓPIOS FLEXÍVEIS				
ITEM	TIPO	FABRICANTE	MODELO	NS
1	Broncoscópio	Olympus	BF_TE2	2259578
2	Broncoscópio	Olympus	BF_1TQ170	2900719
3	Broncoscópio	Olympus	BF_1TQ170	2900845
4	Broncoscópio	Olympus	BF_XP190	2911803

5	Colonoscópio	Olympus	CF_H170L	2823827
6	Colonoscópio	Olympus	CF_H170L	2823828
7	Colonoscópio	Olympus	CF_H170L	2823843
8	Colonoscópio	Olympus	CF_H170L	2823862
9	Colonoscópio	Olympus	CF_H170L	2823878
10	Colonoscópio	Olympus	CF_H170L	2823886
11	Gastrosópio	Olympus	GIF_H170	2707729
12	Gastrosópio	Olympus	GIF_H170	2828459
13	Gastrosópio	Olympus	GIF_H170	2828464
14	Gastrosópio	Olympus	GIF_H170	2828466
15	Gastrosópio	Olympus	GIF_H170	2828467
16	Gastrosópio	Olympus	GIF_H170	2828468
17	Gastrosópio	Olympus	GIF_H170	2828469
18	Gastrosópio	Olympus	GIF_H170	2828474
19	Gastrosópio	Olympus	GIF_H170	2828477
20	Gastrosópio	Olympus	GIF_H170	2828478
21	Gastrosópio	Olympus	GIF_XP170N	2931806
22	Rinolaringoscópio	Olympus	ENF_VQ	2953079

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços relacionados, após a assinatura do contrato e envio da Ordem de Serviço pela área técnica, devendo apresentar **nos primeiros 30 (trinta) dias** de vigência do Contrato, **diagnóstico técnico inicial** do(s) equipamentos listados na Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, deste Contrato, com sua localização por setor, nome do fabricante, modelo, número de série, patrimônio(s), além de outros dados que se fizerem necessário à perfeita identificação dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Diagnóstico técnico inicial consiste de inspeção qualitativa e quantitativa do equipamento para identificação de possíveis falhas preexistentes, ficando ajustado que eventuais equipamentos não localizados não deverão ser faturados, até atualização do status de diagnóstico técnico dos mesmos.

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor mensal **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R\$ 78.624,85 (setenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos)** e o valor total de **R\$ 2.830.494,60 (dois milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	TIPO	FABRICANTE	MODELO	NS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (36 MESES)
1	Broncoscópio	Olympus	BF_TE2	2259578	R\$ 8.136,28	R\$ 97.635,36	R\$ 292.906,08
2	Broncoscópio	Olympus	BF_1TQ170	2900719	R\$ 4.052,83	R\$ 48.633,96	R\$ 145.901,88
3	Broncoscópio	Olympus	BF_1TQ170	2900845	R\$ 4.052,83	R\$ 48.633,96	R\$ 145.901,88
4	Broncoscópio	Olympus	BF_XP190	2911803	R\$ 5.829,65	R\$ 69.955,80	R\$ 209.867,40
5	Colonoscópio	Olympus	CF_H170L	2823827	R\$ 3.077,00	R\$ 36.924,00	R\$ 110.772,00
6	Colonoscópio	Olympus	CF_H170L	2823828	R\$ 3.077,00	R\$ 36.924,00	R\$ 110.772,00
7	Colonoscópio	Olympus	CF_H170L	2823843	R\$ 3.077,00	R\$ 36.924,00	R\$ 110.772,00
8	Colonoscópio	Olympus	CF_H170L	2823862	R\$ 3.077,00	R\$ 36.924,00	R\$ 110.772,00

9	Colonoscópio	Olympus	CF_H170L	2823878	R\$ 3.077,00	R\$ 36.924,00	R\$ 110.772,00
10	Colonoscópio	Olympus	CF_H170L	2823886	R\$ 3.077,00	R\$ 36.924,00	R\$ 110.772,00
11	Gastrososcópio	Olympus	GIF_H170	2707729	R\$ 2.727,47	R\$ 32.729,64	R\$ 98.188,92
12	Gastrososcópio	Olympus	GIF_H170	2828459	R\$ 2.727,47	R\$ 32.729,64	R\$ 98.188,92
13	Gastrososcópio	Olympus	GIF_H170	2828464	R\$ 2.727,47	R\$ 32.729,64	R\$ 98.188,92
14	Gastrososcópio	Olympus	GIF_H170	2828466	R\$ 2.727,47	R\$ 32.729,64	R\$ 98.188,92
15	Gastrososcópio	Olympus	GIF_H170	2828467	R\$ 2.727,47	R\$ 32.729,64	R\$ 98.188,92
16	Gastrososcópio	Olympus	GIF_H170	2828468	R\$ 2.727,47	R\$ 32.729,64	R\$ 98.188,92
17	Gastrososcópio	Olympus	GIF_H170	2828469	R\$ 2.727,47	R\$ 32.729,64	R\$ 98.188,92
18	Gastrososcópio	Olympus	GIF_H170	2828474	R\$ 2.727,47	R\$ 32.729,64	R\$ 98.188,92
19	Gastrososcópio	Olympus	GIF_H170	2828477	R\$ 2.727,47	R\$ 32.729,64	R\$ 98.188,92
20	Gastrososcópio	Olympus	GIF_H170	2828478	R\$ 2.727,47	R\$ 32.729,64	R\$ 98.188,92
21	Gastrososcópio	Olympus	GIF_XP170N	2931806	R\$ 6.325,28	R\$ 75.903,36	R\$ 227.710,08
22	Rinolaringoscópio	Olympus	ENF_VQ	2953079	R\$ 4.491,28	R\$ 53.895,36	R\$ 161.686,08
VALOR MENSAL: R\$ 78.624,85 (setenta e oito mil, seiscientos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos)							
VALOR ANUAL: R\$ 943.498,20 (novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos)							
VALOR TOTAL (36 MESES): R\$ 2.830.494,60 (dois milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)							

5. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA QUINTA – O valor do contrato será reajustado anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado nos 12 meses anteriores ao mês de aplicação do reajuste. Caso o IPCA seja extinto, será aplicado outro índice oficial que o substitua, garantindo a atualização monetária em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste Instrumento.

6. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a demanda especificada do objeto contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor correspondente aos itens demandados, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal individual;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para o serviço, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**. Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida

PARÁGRAFO QUARTO - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento será efetuado mediante atesto de conformidade pela área de acompanhamento do contrato, e deverá considerar a devida e efetiva abertura de chamado técnico/ ordem de serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento referente à primeira nota fiscal dos serviços só será realizado após a realização das devidas ART.

PARÁGRAFO OITAVO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de atraso do pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, será devida à **CONTRATADA** multa de 2% sobre o valor devido e juros de 1% ao mês (pro rata die).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** reconhece que, em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela do contrato ou orçamento avulso (para as modalidades Smart e Advanced) por um período superior a 5 (cinco) dias, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a prestação do serviço descrito no ANEXO I do **Elemento Técnico n.º 39/2024**, até a regularização do pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o atraso no pagamento ultrapasse 60 (sessenta) dias corridos, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o **CONTRATO**. Nessa hipótese, a **CONTRATANTE** será considerada automaticamente em mora, para todos os fins de direito, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **CONTRATO** e da adoção das medidas judiciais cabíveis.

7. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O início da prestação de serviço será a partir da assinatura do contrato e envio da ordem de serviço/chamado técnico, juntamente com o contrato assinado, pela área demandante para a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente **CONTRATO** terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo, e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter a oferta de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#). Durante este período, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento da remuneração mensal prevista em contrato.

8. DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA – O serviço de assistência técnica para manutenção programada de equipamentos dar-se-á no local onde os equipamentos estão instalados, no endereço abaixo:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70335-900

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será facultada à **CONTRATADA** a retirada de equipamentos para manutenção corretiva, se necessário, mediante autorização da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A retirada de equipamentos exige rastreio do objeto mediante autorização física, sendo o tempo limite para realização do reparo **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da prestação do serviço munida da ordem de Serviço/Chamado Técnico.

9. **DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PELA CONTRATADA**

CLÁUSULA NONA – A relação pormenorizada das principais atividades a serem executadas obrigatoriamente pela **CONTRATADA** durante a vigência do contrato no Parque de Equipamentos relacionados na Cláusula Terceira e Anexo III do **Elemento Técnico n.º 39/2024**, são:

- I - Registrar e manter o histórico de intervenções dos equipamentos, bem como a rastreabilidade quando o equipamento for retirado da unidade assistencial da **CONTRATANTE** e atualização, e compartilhar informações preferencialmente por e-mail com o fiscal do Contrato;
- II - Executar a manutenção corretiva (reparo) dos equipamentos;
- III - Adquirir e aplicar Partes, Peças, Componentes e Materiais, quando necessário nos reparos;
- IV - Executar os procedimentos de manutenção planejada, manutenção corretiva e testes funcionais;
- V - Emitir laudos técnicos, quando necessário;
- VI - Elaborar em conjunto com a **CONTRATANTE**, o Plano Anual de Treinamentos de boas práticas de uso e desinfecção dos equipamentos listados na Cláusula Terceira deste instrumento e **Anexo III do Elemento Técnico n.º 39/2024**;
- VII - Treinar os usuários de EMH e demais profissionais indicados pela **CONTRATANTE**;
- VIII - Emitir relatórios fotográficos periódicos de performance dos objetos contratados, bem como quaisquer outros relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, para avaliação do fiscal do contrato.
- IX - Diagnóstico de funcionamento dos Equipamentos Médico-Hospitalares podendo ser remoto quando aplicável ou presencial ou de ambas formas simultaneamente se necessário for; e
- X - Registrar histórico de intervenções, que poderá ser por meio de software dedicado de gestão de Engenharia Clínica da **CONTRATANTE** ou outro da **CONTRATADA**, e compartilhado preferencialmente por e-mail com o fiscal do Contrato.

10. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

CLÁUSULA DÉCIMA – A Manutenção corretiva será realizada mediante a devida e efetiva abertura de chamado técnico por parte da **CONTRATANTE**, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas, sem limitações de chamados técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado no horário comercial de segunda-feira à sexta-feira das 08:00h às 17:00h, exceto em finais de semana e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo necessidade de substituição de peças/componentes que estejam contemplados no Contrato, a **CONTRATADA** deverá registrar na Ordem de Serviço quais são os itens que deverão ser substituídos, especificando o código ou *part number* de cada item e o número de série do equipamento que receberá esses itens para que possibilite a rastreabilidade. Essa obrigação não se aplica nos casos em que a substituição for decorrente de mau uso do equipamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de necessidade de compra de peças, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelas despesas devidas ao frete, desembaraço alfandegário em caso de importação direta, impostos, tributos, taxas e emolumentos exigíveis no Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO – O Primeiro Atendimento Técnico significa o primeiro contato após a abertura do chamado para diagnóstico do defeito, podendo este ser remoto (telefone/e-mail) ou presencial. O tempo do primeiro atendimento técnico aos chamados efetivamente abertos pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** será de no **máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis para atendimento remoto e 72 (setenta e duas) horas úteis para atendimento presencial (se necessário)** após a abertura do chamado.

PARÁGRAFO QUINTO – O Tempo de Resposta significa o tempo transcorrido entre o primeiro atendimento técnico da **CONTRATADA**, até o início do atendimento **PRESENCIAL** de um técnico no local onde o referido **EQUIPAMENTO** encontra-se instalado, **caso seja necessário**. Esse tempo de resposta será de no **máximo 5 (cinco) dias úteis** após o Primeiro Atendimento Técnico. Em caso de não cumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas pelo [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#) da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – As peças ou componentes dos equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes novos e genuínos ou homologadas pelo fabricante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para minimizar o impacto da retirada dos equipamentos para manutenção/reparo inicialmente estipulado **em até 30 (trinta) dias corridos ou empréstimo**, contados da data de retirada do aparelho até a devolução à **CONTRATANTE**, exceto em casos de necessária importação de peças, ou casos fortuitos, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da **CONTRATADA**, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento. Caso não haja disponibilidade imediata do aparelho em estoque, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente sinalizar a previsão da entrega do equipamento de backup para análise e deliberações da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – Para todo equipamento que ficar em regime de empréstimo e que seja diferente do que temos instalado nos hospitais, a **CONTRATADA** deverá assim que instalado, proferir um **TREINAMENTO OPERACIONAL** com todos os profissionais do setor e também para a equipe de Engenharia Clínica do Hospital.

PARÁGRAFO NONO – Após a finalização do conserto e notificação à **CONTRATANTE**, acompanhada de relatório fotográfico da execução do serviço para avaliação do fiscal do contrato, a **CONTRATADA** deverá receber a confirmação por parte do cliente, dentro de um período de até **5 (cinco) dias úteis**, de que toda documentação para coleta do equipamento emprestado está pronta, sob pena de cobrança, no valor de R\$ 375,00 por dia, contados a partir do 5º dia útil após o recebimento da notificação da **CONTRATADA** informando que o equipamento do cliente está disponível para devolução, sendo que a cobrança do montante referente aos dias de multa não pagos pela **CONTRATANTE** será realizada a cada **15 (quinze) dias úteis** por meio da emissão do comunicado de cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** deverá dispor de peças de reposição **ORIGINAIS** de fábrica ou homologadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a **CONTRATANTE** solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá dispor de todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços para a manutenção corretiva e preventiva do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá fornecer reposição de peças **ilimitadas** para manutenção corretiva do equipamento, que não estejam caracterizadas como itens de insumo, exceto em caso de mau uso, comprovado através de relatório técnico validado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos de atualização tecnológica com necessidade de instalação de partes, peças, software e acessórios, a **CONTRATADA** em plano de ação elaborado juntamente com a **CONTRATANTE** deverá realizar a instalação das referidas partes, peças, acessórios e software com garantia de seu pleno funcionamento durante a vigência do presente contrato de manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caracteriza-se como mau uso do equipamento o erro de utilização ação do usuário ou falta de ação do usuário ao utilizar o dispositivo médico, que leva resultado diferente do pretendido pelo fabricante ou esperado pelo usuário. Erro de utilização inclui a inabilidade do usuário em completar uma tarefa, e pode resultar de uma incompatibilidade entre as características do usuário, interface do usuário, tarefa ou ambiente de uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA se obriga ao monitoramento eventual das condições de uso e manutenção dos equipamentos, mediante expedição relatórios periódicos e/ou laudo técnico, sem prejuízo à realização de treinamentos regulares junto aos profissionais envolvidos no manuseio dos equipamentos, para observância dos procedimentos operacionais descritos no manual do fabricante, de modo a garantir o uso correto e seguro, reduzindo o risco de mau uso. Não exime a responsabilidade do cliente de conhecer as instruções de uso dos equipamentos, existentes no manual Olympus.

11. DA MANUTENÇÃO PROGRAMADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O consultor técnico da **CONTRATADA** deverá apresentar via e-mail à **CONTRATANTE** o Plano Anual de Manutenção Programada para os itens do **Anexo III do Elemento Técnico n.º 39/2024**, e executá-lo de modo a reduzir a incidência de Manutenção Corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, e aumentando a confiabilidade e segurança do Parque de EMH.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este plano deve ser divulgado pela **CONTRATADA** para os responsáveis de cada setor envolvido e para os setores, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando nas datas programadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As peças, partes e insumos a serem utilizadas na execução da Manutenção Programada deverão ser registradas na ordem de serviço com seus respectivos custos (Notas fiscais, Orçamentos/Propostas Comerciais) para fins de melhor monitoramento do histórico de manutenção da tecnologia;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os EMHs que forem necessários a abertura de uma Ordem de Serviço para Manutenção Corretiva, oriundas das Manutenções Programadas deverão ser sinalizadas, com vistas à obter um indicador para as manutenções corretivas advindas da Manutenção Programada;

PARÁGRAFO QUARTO – As manutenções programadas serão realizadas em dias e horários úteis, conforme Cronograma estabelecido previamente e autorizado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – As manutenções preventivas dos **vídeo endoscópios flexíveis** serão realizadas em **horário comercial das 8h às 17h** de segunda-feira à sexta-feira com **periodicidade mínima semestral**, a ser definida conforme Cronograma estabelecido previamente e autorizado pela **CONTRATANTE**.

12. DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A partir da data de início do contrato e mediante ao recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ordens de serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**. Não sendo possível a emissão de Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado por razões justificadas e aceitas pela **CONTRATANTE**, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Ordens de Serviços deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- I - Número da Ordem de Serviço;
- II - O tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
- III - A identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série;
- IV - O defeito encontrado;
- V - Após investigação da forma de utilização do equipamento, deverá ser informada a causa do problema;
- VI - Os serviços técnicos realizados;
- VII - A data do chamado técnico;
- VIII - A data do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento, deverão ser informados, excepcionalmente, por e-mail;
- IX - A data da realização do serviço;
- X - As peças substituídas, de acordo com o reparo;
- XI - Os nomes e assinaturas do técnico da **CONTRATADA** que executou os trabalhos e o do responsável da **CONTRATANTE** que acompanhou os serviços; e
- XII - Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela **CONTRATADA**.

13. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARTES, ACESSÓRIOS, INSUMOS, MATERIAIS E ITENS CONSUMÍVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sobre o conceito de **peças** subentende-se: placas de circuito impresso, relés, contadores, resistores, capacitores, transistores, potenciômetros, circuitos integrados, válvulas eletrônicas, sensores, transdutores, controladores, retificadores, micromotores, atuadores, fios e cabos elétricos, parafusos, arruelas, diodos, enrolamentos, teclados, comandos, display, resistências, etc. A lista de peças não é exaustiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por **itens de materiais e insumos**, de forma exemplificativa: panos, estopa (de malha), flanelas, álcool, benzina, fita isolante, soldas, colas (diversas), vedantes em pasta, fita, secantes, graxas, lixas, óleos lubrificantes, spray limpa-contatos, spray anti-umidade, vaselina líquida ou graxa, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** assumirá a **responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todas as partes, peças, materiais necessárias à revisão, limpeza, testes, recarga, manutenções programada, lubrificação, manutenção corretiva, e conservação dos equipamentos.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverão ser aplicadas apenas partes, peças e materiais novos, genuínas ou homologadas pelo fabricante, sendo vedado em quaisquer circunstâncias o uso desses itens reconicionados, reciclados, remanufaturados ou de procedência desconhecida.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inapropriado dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO – A aquisição de todos os itens será de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá ocorrer de forma a garantir o atendimento da necessidade da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando houver reincidência de danos causados por uso inadequado, a **CONTRATADA** poderá realizar cobrança adicional ao valor do contrato, por meio de um orçamento AVULSO com o respectivo serviço e/ou peças para aprovação da **CONTRATANTE** e posterior execução do respectivo serviço, desde que proceda à prévia notificação do **CONTRATANTE**, acerca da reincidência de danos causados por uso inadequado, de modo que a notificação esteja acompanhada obrigatoriamente do histórico dos treinamentos operacionais realizados pela **CONTRATADA**, na forma da obrigação prevista na Cláusula Décima Quinta, Parágrafo Sexto, deste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedada qualquer reparação do **EQUIPAMENTO** designado neste Contrato por terceiros. Caso seja constatado qualquer evento deste tipo, a equipe técnica da **CONTRATADA** deverá proceder uma análise e efetuar eventuais reparos e ou modificações, se necessário e possível, para que o **EQUIPAMENTO** volta a atender completamente os padrões e normas técnicas do seu fabricante.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de ser possível este reparo por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se compromete a arcar com todos os custos relativos a isso.

PARÁGRAFO NONO – No caso de que não seja possível efetuar os reparos devidos ou que a **CONTRATANTE** se negue a assumir os referidos custos, o **EQUIPAMENTO** será automaticamente excluído deste Contrato, sem necessidade de prévio aviso.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A vedação de reparo de equipamentos por terceiros se dará a partir da data de início da execução do serviço de manutenção.

14. **DO PLANO ANUAL DE TREINAMENTOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** deverá elaborar treinamentos operacionais para os usuários de Equipamentos Médico-Hospitalares da **CONTRATANTE** listados no Anexo III, tendo como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá realizar os treinamentos apenas em **horário comercial (das 08:00 às 17:00)**, devendo a **CONTRATANTE** replicá-los a partir de multiplicadores para todos os turnos de operação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá oferecer treinamentos para limpeza e desinfecção e correto armazenamento dos itens objetos desse contrato e até mesmo para possíveis causas de danos, para que o local onde os aparelhos são utilizados consiga identificar e contribuir na prevenção de danos. A solicitação de treinamentos é ilimitada e deverá ser solicitado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante disponibilidade de agenda do consultor técnico da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além do Plano Anual de Treinamento, a **CONTRATADA** deverá realizar treinamentos, por turmas, sempre que constatados erros operacionais, demandas de manutenção por mau uso do equipamento e acessórios, e demais incidências que possam inviabilizar o uso do equipamento.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá documentar todas as informações pertinentes aos treinamentos operacionais realizados, tais como: nome de participantes e respectivas assinaturas, carga horária, data de realização, conteúdo programático do treinamento, e avaliação do

treinamento.

PARÁGRAFO QUINTO – A identificação da necessidade para a realização dos treinamentos poderá ser gerada tanto pela empresa **CONTRATADA** como pela **CONTRATANTE**, e deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** de forma ilimitada.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** poderá notificar a **CONTRATANTE** quando houver reincidência de danos causados por uso inadequado. A notificação deverá acompanhar obrigatoriamente o histórico dos treinamentos operacionais realizados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as despesas para realização cursos de operação/treinamentos à área assistencial e equipe técnica do Instituto, serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

15. **DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A empresa **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, à Engenharia Clínica da **CONTRATANTE**, Relatório Mensal acerca do serviço prestado (Modelo disponibilizado pela **CONTRATANTE**), **até o 3º dia útil do mês subsequente ao período a que se refere**, contendo as seguintes informações mínimas do período:

I - Quantidade de ordens de serviço abertas, pendentes e fechadas, geral e por tipo de serviço (manutenção corretiva e manutenção programada), incluindo percentual de fechadas por abertas/pendentes no período;

II - Apresentação dos indicadores mínimos monitorados, definidos no Elemento Técnico, com análise de cada resultado, principalmente em relação aos indicadores que estão fora da meta acumulada; e

III - Status dos equipamentos enviados para reparo, prazos estimados, histórico de manutenções corretivas e preventivas, cronograma de visitas preventivas, gestão de manutenção com informações de tendências de paradas técnicas com maior tempo de reparo e gestão de empréstimos de equipamentos, com vistas à acompanhar o status dos pedidos.

16. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá prestar garantia do serviço executado, bem como das peças e componentes utilizados no equipamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão do reparo realizado, mesmo após fim da vigência do contrato, desde que o problema apresentado se refira ao mesmo serviço ou peça.

17. DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Instrumento.

II - Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e com este Instrumento;

III - Emitir a Ordem de Serviço dos serviços contratados.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção.

V - Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do IGESDF onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos e desde que dentro das datas e horários previamente agendados com o Núcleo de Engenharia.

VI - Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

VII - Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

VIII - Atestar os serviços e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA para a devida execução das atividades para que foram contratadas.

IX - Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

X - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Instrumento.

XI - Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

XII - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

XIII - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser contratados pelos empregados da CONTRATADA.

- XIV - Exigir, à qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação jurídica, fiscal e técnica.
- XV - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados.
- XVI - Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato. Neste caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
- XVII - Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.
- XVIII - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, à seu critério, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis ou a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA venha a descumprir o Contrato.
- XIX - Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.
- XX - Anotar em registro próprio e comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Elemento Técnico e neste Instrumento, fixando prazo para correção.
- XXI - Impedir que terceiros não pertencentes à CONTRATADA (ou por ela designados, caso representação autorizada) executem os serviços objeto deste contrato.
- XXII - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XXIII - Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto deste Instrumento, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações do instrumento contratual bem como do Elemento Técnico, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo inexecução do serviço em razão de eventual pedido de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou revisão de preço.
- II - Os profissionais da **CONTRATADA** deverão cumprir os cronogramas apresentados para os serviços previamente aprovados pela Gerência de Engenharia Clínica.

III - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, com os respectivos **custos previstos e inclusos no valor do Contrato**, o fornecimento de todos os materiais, partes e peças de reposição e demais produtos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sem ônus à **CONTRATANTE**.

IV - Garantir que todas as peças empregadas sejam novas e originais do fabricante ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas, entre outras.

V - Garantir que todas as peças/partes/ e materiais substituídos sejam descartados pela **CONTRATADA**, seguindo as orientações da legislação vigente.

VI - Executar os serviços do objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, à **CONTRATANTE**, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;

VII - Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da Fiscalização do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pela **CONTRATANTE**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

VIII - Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços.

IX - Exigir que seu pessoal se apresente à Gerência de Engenharia Clínica da **CONTRATANTE**, antes de iniciar a execução de qualquer serviço e empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado conforme especificações constantes do Elemento Técnico e neste Instrumento, além de alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

X - Fornecer, obrigatoriamente, uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego. O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da **CONTRATADA**. No crachá deverá constar nome da **CONTRATADA**, nome do funcionário e fotografia do funcionário.

XI - Fornecer, além dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

XII - Executar testes, medições e demais rotinas nos equipamentos/sistemas que sofreram manutenção corretiva.

XIII - Efetuar as correções normais que impliquem na eficiência do funcionamento dos equipamentos/sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

XIV - Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

XV - Compatibilizar, dentro do horário de expediente, os serviços de manutenção programada com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva. Os serviços em equipamentos e/ou sistemas que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais

onde estão instalados ensejarão a retirada por parte da **CONTRATADA** mediante prévia autorização por escrito da Fiscalização do Contrato, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pela integridade física do equipamento durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**.

XVI - Seguir criteriosamente as manutenções programadas de acordo com o plano de manutenção e observações recomendadas pela Fabricante dos equipamentos e pela **CONTRATANTE**, de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos.

XVII - Certificar-se de que cada tipo de manutenção (programada ou não programada) esteja acompanhada de sua respectiva Ordem de Serviço.

XVIII - Manter os equipamentos/sistemas constantes do objeto deste Instrumento em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções programadas e corretivas.

XIX - Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da **CONTRATADA** na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas.

XX - Atender com a máxima presteza e agilidade as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos/sistemas objeto do presente documento.

XXI - Estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato.

XXII - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração.

XXIII - Designar um (ou mais) preposto, por meio de Carta de Preposição, com poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato e o mesmo deverá ser da área técnica.

XXIV - Registrar nos Conselhos Profissionais competentes a(s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT), relativa à execução dos serviços objeto deste Instrumento.

XXV - Apresentar à **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços, a ART, ou RRT, referida no item anterior, com o respectivo comprovante de pagamento. O pagamento da primeira fatura dos serviços só será realizado após a realização das devidas ART.

XXVI - Arcar com os gastos referentes à realização das atividades técnicas previstas no Contrato, correspondentes à ART/RRT, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao serviço.

XXVII - Manter à frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional. A **CONTRATADA** não poderá apresentar prepostos sem treinamento, qualificação e/ou remuneração compatíveis com a função.

XXVIII - Informar em tempo hábil, por escrito, quaisquer motivos que se consubstanciem eventuais atrasos, paralisações ou fatos impeditivos que venham impossibilitar a assunção da execução dos serviços, conforme contratualmente pactuado, apresentando as devidas justificativas a serem apreciadas pela **CONTRATANTE**.

XXIX - Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional..

XXX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

XXXI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Instrumento.

XXXII - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IGESDF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Instrumento, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

XXXIII - Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

XXXIV - Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto do Contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

XXXV - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de contratação.

18. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, [DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do

CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

19. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Nos termos do artigo 147 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#) e da Resolução da Diretoria Executiva, [DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além das penalidades previstas no artigo 147 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#) e da Resolução da Diretoria Executiva, [DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades](#), poderão ser aplicadas as penalidades criminais e civis previstas nos arts. 43 e 44 da Lei n.º 8.245/91.

20. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, na forma prevista no art. 127 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

21. DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá por ato unilateral e escrito, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Elemento Técnico, neste **CONTRATO**, no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#) e na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades ([DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades](#))

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão ocorrerá AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** reserva-se o direito de **suspender** o presente Contrato, com todos os seus efeitos, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não forem adotadas as providências necessárias para sanar causas de inadimplemento comprovado na execução do objeto contratual — sejam relativas a aquisições, prestação de serviços, negociações, descumprimento do manual de operações ou qualquer outra conduta vinculada a este Contrato — previamente comunicadas de forma expressa à **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias;

II - Quando houver qualquer valor em aberto há mais de 30 (trinta) dias, devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrente de obrigações previstas neste Contrato ou em qualquer outra relação existente entre as partes, independentemente da natureza do crédito;

III - Caso o inadimplemento referido no inciso anterior persista por mais de 60 (sessenta) dias, a **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, por motivo de inadimplemento da **CONTRATANTE**;

IV - Caso a **CONTRATANTE** regularize suas obrigações dentro do prazo contratualmente estabelecido ou dentro do prazo adicional concedido pela **CONTRATADA**, o Contrato poderá ser restabelecido com todos os seus efeitos, sendo o período de suspensão acrescido ao prazo total de vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – A parte que rescindir imotivadamente o presente Contrato, sem observar o prazo estipulado, ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória correspondente a 1/3 (um terço) do valor das parcelas vincendas.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**, a multa prevista poderá ser compensada mediante crédito em serviços de manutenção corretiva nos equipamentos da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O crédito mencionado no parágrafo anterior não abrange o fornecimento de peças de reposição.

22. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

23. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

24. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

25. **DO CONTRATO DE GESTÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

26. A VINCULAÇÃO AO ELEMENTO TÉCNICO E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A presente contratação está vinculada ao Elemento Técnico do processo que instruiu a contratação, cujas disposições e condições são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Elemento Técnico e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Elemento Técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

27. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos art. 2º e 102 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

28. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

<p>CLEBER MONTEIRO FERNANDES Diretor-Presidente</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal — IGESDF</p> 

<p>RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal — IGESDF</p> 

CONTRATADA:

<p>TATIANA HATORI VIDAL Representante Legal</p>
--

OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA

SIMONE CAMPAGNARE SOLIANI

Representante Legal

OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE CAMPAGNARE SOLIANI, Usuário Externo**, em 23/04/2025, às 14:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA HATORI VIDAL, RG nº 23080957 SSP/SP, Usuário Externo**, em 24/04/2025, às 12:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Matr.0001587-0, Diretor(a) Executivo(a)**, em 24/04/2025, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER MONTEIRO FERNANDES - Matr. 0001938-1, Diretor(a)-Presidente**, em 25/04/2025, às 12:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=168619025)
verificador= **168619025** código CRC= **7AF4526D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -

Telefone(s):

Sítio - igesdf.org.br

04016-00118533/2022-42

Doc. SEI/GDF 168619025

Criado por [00017269](#), versão 22 por [00017269](#) em 16/04/2025 14:50:22.